

**MIXOFOBIA NO BRASIL: POR QUE NÓS, OS IMIGRANTES DO SÉCULO XX,  
TEMOS MEDO DOS IMIGRANTES DO SÉCULO XXI?**

Andersson Vieira Carvalho<sup>a</sup>, Isadora Costi Fadanelli<sup>a</sup>, Fernanda Sartor Meinero<sup>a</sup>

<sup>a</sup>Centro Universitário da Serra Gaúcha

**Informações de Submissão**

<sup>a</sup>Isadora Costi Fadanelli, endereço: Rua Olímpio Rosa, n.º 835, bairro Salgado Filho, Caxias do Sul/RS, CEP: 95098-370.

**Palavras-chave:**

Dignidade da pessoa humana. Imigrantes. Mixofobia.

**INTRODUÇÃO:** Nas últimas duas décadas, diversos Estados enfrentam crises internas por conta de questões econômicas, políticas e sociais, muitas ocasionadas por fenômenos decorrentes da modernidade. Nesse contexto, os fluxos migratórios se acentuam no mundo todo, levando milhares de pessoas a migrarem de suas nações – as quais se encontram em situações caóticas –, para Estados cujo nível de estabilidade política, institucional e social ainda proporciona certa segurança à subsistência de seus indivíduos. Dentro da América Latina, um dos países que vem recebendo número considerável de imigrantes nos últimos anos, é o Brasil, em razão da conhecida receptividade característica dos brasileiros, do clima tropical do país e da atividade econômica em expansão – aqui ocorrida há algum tempo. Ocorre que, diante do grande fluxo de imigrantes que o Brasil recebeu e continua recebendo, nota-se, neste país, o surgimento de um fenômeno já existente na Europa, conhecido como mixofobia. Diante dos apontamentos feitos, o problema que anima a realização do presente estudo passa pela compreensão da mixofobia, e *por que nós, os imigrantes do século XX, temos medo dos imigrantes do século XXI?* A mixofobia, que pode ser definida como o “medo de misturar-se”, traduz-se, no contexto brasileiro, na insegurança que os autóctones têm diante da presença de imigrantes vindos de países subdesenvolvidos. Assim, a mixofobia diferencia-se do preconceito propriamente dito, uma vez que o termo refere-se ao medo do que é diferente, do “outro”, fazendo com que se adotem discursos de rejeição e exclusão do imigrante do território nacional. Os imigrantes, na qualidade de “forasteiros”, representam “a

---

não familiaridade”, e “a indeterminação dos perigos e das ameaças”. Para Bauman, a mixofobia “não passa da difusa e muito previsível reação à impressionante e exasperadora variedade de tipos humanos e de estilos de vida que se podem encontrar nas ruas das cidades contemporâneas”. Com efeito, uma das principais razões para este sentimento, que se eleva nos últimos anos no cenário brasileiro, é a percepção que parcela da população brasileira possui quanto aos imigrantes, por considerar que estes são “parasitas” dentro do Estado, pois, em tese, se aproveitam de benefícios e auxílios concedidos pelo governo e podem, potencialmente, “retirar” empregos e trabalhos dos brasileiros. Tal noção decorre, sobretudo, do fato de que, no Brasil, a mixofobia tem como fator agravante a assoladora desigualdade social característica do país, haja vista que, diferentemente do que ocorreu nos países desenvolvidos, no Estado brasileiro nunca houve, efetivamente, a existência de um Estado de bem-estar social (*welfare state*), ainda clamado e esperançosamente aguardado por parte da população brasileira, em virtude das promessas da modernidade, contidas na Constituição de 1988. Sendo assim, aqueles que professam o discurso mixofóbico, argumentam que, se nem para os nacionais do Estado brasileiro foram proporcionados os benefícios que existiriam com a implementação do Estado de bem-estar social, por que o governo e as instituições haveriam, de um modo ou de outro, de prestar auxílio aos imigrantes – fato que é visto por parte da população como uma “analogia” ao desfrute de um Estado de bem-estar social dirigido àqueles que vieram de fora? Ademais disso, este discurso também é reforçado pela crescente criminalidade que amedronta a sociedade brasileira, fazendo com que, por consequência, o “outro”, o “estrangeiro”, tenha sua identidade associada ao estereótipo criminoso, que o imaginário comum pensa estar ligada à questão da irregularidade da entrada e permanência do estrangeiro no território nacional. Logo, a distinção entre “nós” e “eles” parece agravar-se ainda mais nestas condições, pois está aliada ao fato de que não só o Brasil, mas diversas nações da União Europeia tampouco são receptivas à entrada de refugiados para dentro de suas fronteiras – o que resulta em reiteradas violações de direitos humanos ao redor do globo. Lado outro, e também importante, menciona-se que a Constituição Federal dispõe que todos são iguais, assegurando, inclusive, aos estrangeiros, os mesmos direitos dos nacionais, como aqueles previstos no *caput* do art. 5º – ressalvadas as exceções feitas no próprio texto constitucional –, daí que, impõe-se ao Estado brasileiro e à sociedade reconhecer os imigrantes como sujeitos de direitos. Dessa forma, os imigrantes também são titulares de direitos fundamentais, sendo-lhes assegurado, principalmente, o respeito à dignidade da pessoa humana como a qualquer outro cidadão. Por fim, conclui-se que não são

---

---

compreensíveis discursos mixofóbicos e de rejeição ao imigrante, pois se traduzem na vontade de viver em um espaço homogêneo, no qual não se pratica a empatia e a convivência com o diferente, lição que é muito cara à modernidade globalizante.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Zahar: Rio de Janeiro, 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12/05/2018.
- BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: EDUCS, 2012.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- GÓMEZ DÁVILA, Javier; ARANTES, Rafael de Aguiar. **El imaginario urbano del miedo en Latinoamérica: evidencias de estudios en Salvador de Bahía, Brasil, y Monterrey, México**. *Revista Temas Sociológicos*, Santiago, n. 19, p. 41-69, 2016.
- ROCHA, Camila Rodrigues da; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **A política migratória brasileira e a necessidade de arrostar a mixofobia por meio da integração dos migrantes**. *Salão do Conhecimento da UNIJUÍ*, Ijuí, v. 2, n. 2, 2016.
- SENGER, Ilise; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O papel dos direitos humanos no enfrentamento ao tráfico ilegal de pessoas**. *Salão do Conhecimento da UNIJUÍ*, Ijuí, v. 2, n. 01, 2014.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto: o senso incomum?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito penal (do autor) e imigração irregular na União Europeia: do “descaso” ao “excesso” punitivo em um ambiente de mixofobia**. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 167-204, jul./dez. 2011.